



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2023 PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2023

Considerando que na data do dia 28 de agosto de 2023, através do Parecer 410/2023 da procuradoria geral do município, identificou divergência entre o Termo de Inexigibilidade dos Processos Administrativos nº 299 e 300/2023, vinculados ao Edital de Chamamento Público n.º 010/2023, quanto a subcontratação do objeto;

Considerando que a vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sandado com a retificação do Edital e seus atos podem ser convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, *in verbis*:

Art. 55. *Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.*

Considerando a interpretação trazida por Celso Ribeiro Bastos, *Curso de Direito Administrativo*, assim entende:

"...Convalidar ou sanar significa suprir o vício do ato. Convalidação é, pois, o ato administrativo, cuja finalidade é a de reparar o vício existente ou um ato ilegal. A convalidação retroage à data da edição do ato. Só pode haver convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no presente. Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do ato. Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 417.

Considerando que o aproveitamento dos atos já praticados, mas com vícios superáveis, prima pela economicidade que deve reger a prática administrativa, bem como o equilíbrio entre os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da presunção de validade e legitimidade dos atos administrativos.

Considerando ainda a Súmula 473 do Egrégio STF, que confere oportunidade de a própria administração pública visitar seus atos administrativos, o Edital de Chamamento Público nº 010/2023 deverá ser retificado com a permissão de subcontratação, com as mesmas condições de habilitação e fiscalização do credenciado.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Considerando que o ato comporta convalidação e considerando o entendimento do STF RE 108.182 Ministro Oscar Corrêa, e considerando que o ato não gerará prejuízo e nem é eivado de má-fé, far-se-á o mesmo para fins de considerar credenciados os que já apresentaram documentação hábil, considerando especificamente que não foi alterado nenhuma cláusula de habilitação.

Considerando que a retificação irá ampliar o número de credenciados pois na maioria das bandas existentes na região, muitas vezes são formadas por somente um músico que se utiliza de equipamentos eletrônicos que imitam o som dos instrumentos originais a exemplo do teclado.

Considerando que o referido processo tem a finalidade de suprir os interesses das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social em apoio aos Idosos do Município.

Considerando que nenhuma empresa que foi credenciada ainda celebrou contrato com o município através dos processos administrativos 299 e 300/2023, ou seja não houve prejuízo a nenhuma das partes.

DECIDE CONVALIDAR todos os atos praticados até a data do dia 06 de setembro de 2023, bem como as empresas credenciadas até o momento deverão declarar que possui conhecimento e concordam com o Edital Retificado, para que este tenha surtido todos os seus efeitos legais.

Reitera-se que esta convalidação se encontra respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

São Miguel do Iguaçu-PR, 06 de setembro de 2023.

ADRIANA DA SILVA MOTTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 373/2021